



Protocolado em: PL - 11/2022 03/02/2022 12:07	DISPONIBILIZADO EM: 03/Fevereiro/2022
--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem, apresentam o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos na Lei nº 8.312, de 02 de agosto de 2018, que obriga o Poder Executivo a dar publicidade anual à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Caxias do Sul.

A Lei nº 8.312 obriga o Poder Executivo a publicar anualmente, até o dia 15 de abril, no Diário Oficial, a relação das emendas parlamentares recebidas pelo Município, identificando o dispositivo legal que originou o recurso público, o valor, o objetivo da verba, a situação da execução e a previsão da conclusão.

Com a finalidade de aprimorar a legislação vigente e ampliar ainda mais a transparência dos recursos públicos, o projeto em tela propõe que a relação das Emendas Parlamentares seja publicada também no sítio eletrônico do Município, junto ao Portal da Transparência. Desta forma facilitando o acesso e a consulta das respectivas emendas.

Além dos aspectos previstos na legislação vigente, na relação deverá constar o nome do parlamentar que destinou a Emenda e a situação da execução desta verba, através de indicativos objetivos acompanhados da adequada justificativa.

Cabe ressaltar que a proposição não gera gastos ao erário, ao contrário, pode ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município.

Face ao exposto, solicitamos ao Nobres Pares que no momento oportuno aprove o presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 2 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

Vereador - PSB

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS
SOBRINHO (Apoiador)

Vereador - PSB

WAGNER PETRINI (Apoiador)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 11/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Da nova redação a dispositivos da Lei nº 8.312, de 02 de agosto de 2018.

Art. 1º A Lei nº 8.312, de 02 de agosto de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Obriga o Poder Executivo a dar publicidade anual, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Caxias do Sul.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.312 de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar anualmente, até o dia 15 de abril, no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura de Caxias do Sul, junto ao Portal da Transparência, a relação das Emendas Parlamentares de origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Caxias do Sul no ano anterior, contendo, de forma individual: (NR)

I - o parlamentar que fez a indicação, o dispositivo legal que originou o recurso público e o valor nominal, em moeda corrente nacional; (NR)

II - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado; (NR)

III - a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme a fase da mesa; e (NR)

IV - a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas." (NR)

Parágrafo único. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL